



Belo Horizonte 28 de outubro de 2019

Ilmo. Sr., Presidente da CTIL do CERH

Relatório e voto de Vistas para a CTIL – CÂMARA TÉCNICA INSTITUCIONAL E LEGAL DO CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS.

PROCESSO 30370/2013 - SALTO FÉ ENERGÉTICA S/A
REQUERIMENTO DE DECLARAÇÃO DE RESERVA DE DISPONIBILIDADE HÍDRICA

Relatório

Trata-se de Requerimento de Declaração de Reserva de Disponibilidade Hídrica regularmente requerido por SALTO FÉ ENERGÉTICA S.A, detentora do projeto PCH Fazenda Salto, localizada no Rio Claro/MG, no ponto de coordenadas geográficas 19° 08'11" e 47° 50'23", município de Uberaba, com a finalidade de aproveitamento hidrelétrico.

Foram apresentados os estudos técnicos consistentes em um relatório técnico, de responsabilidade da empresa GERHI - Gestão de Recursos Hídricos. Neste trabalho, de forma minudente, estão apresentadas as justificativas para o aproveitamento, estudos climáticos, hidrológicos, dimensionamento das estruturas, vida útil, regra operativa, estudo de remanso, enchimento do reservatório, tudo conforme requer a ANEEL- Agência Nacional de Energia Elétrica para instruir um processo desta natureza, não havendo ai qualquer exigência que compreenda estudos de impacto ambiental, próprios e necessários para a fase de licenciamento ambiental dos empreendimentos hidrelétricos.



Consta no processo, relatório de vistoria levado a efeito por equipe técnica da SUPRAM TMAP, com o objetivo de subsidiar a análise da DRDH e realizar a primeira vistoria no eixo da barragem para dar início a análise do processo de licenciamento ambiental do empreendimento. Do relatório de vistoria, na p. 102 do processo administrativo, destaco a seguinte passagem:

“De uma forma geral, nesta primeira vistoria foi possível observar que as áreas que serão diretamente afetadas pelo empreendimento, encontram-se bastante descaracterizadas de seus aspectos originais de vegetação devido a ocupação antrópica, sendo em sua maioria ocupada por pastagem, contudo será necessário a realização de algum desmate de árvores isoladas e/ou fragmentos isolados”.

A SUPRAM TM requereu informações complementares fundadas em questões de vazão, dimensionamento do canal de adução e fluxo residual. O empreendedor cumpriu a exigência.

Com base em todo o processado até então, a equipe da SUPRAM TMAP apresentou parecer favorável com condicionantes, sugerindo o deferimento do processo de DRDH. As condicionantes sugeridas, em número de 09, tiveram por foco questões envolvendo intervenção e monitoramento de recursos hídricos.

Houve um adendo ao parecer técnico. O objetivo deste adendo visou complementar o item 03 do parecer de outorga do DRDH. Visou a abordar a caracterização do trecho de vazão reduzida (TVR). Está exposto no relatório que o principal impacto no trecho de vazão reduzida é o comprometimento de seu aspecto cênico, tendo em vista que, no TVR há duas quedas naturais. Desta forma foi sugerida mais uma condicionante, estabelecendo que, no caso de aprovação do licenciamento ambiental e conversão da DRDH em outorga, deverá ser garantido no mínimo 50% da Q7.10 (1511 l/s) no TVR, analisando-se que esta vazão garante a mínima manutenção do ecossistema aquático e terrestre no trecho.

Tendo em vista tratar-se de empreendimento de grande porte e significativo impacto ambiental, o processo foi pautado para ser apreciado no CBH ARAGUARI. Na sequência, seguindo recomendação do MP, foi suspensa a análise, até realização de audiência pública do licenciamento ambiental.



Embora não conste notícia da audiência pública nos autos do processo administrativo, o processo seguiu seu curso. Foi analisado na CTOC do CBH Araguari e, posteriormente aprovado pelo CBH Araguari que emitiu para tanto a Deliberação Normativa CBH ARAGURARI nº 25, de 07 de dezembro de 2017.

Em 15/12/2017 a entidade ANGÁ – Associação para a Gestão Socioambiental do Triângulo Mineiro apresentou recurso contra a decisão do CBH Araguari, tendo em vista principalmente que na análise não foram identificados os usos relacionados ao turismo e lazer, com os respectivos empreendedores que atuam com essa atividade na área projetada para o empreendimento, e que, não foram identificadas as projeções de usos de recursos hídricos na bacia hidrográfica, visando garantir os usos múltiplos, com destaque para irrigação, o lazer e o turismo. Que não foram apresentados estudos que comprovem que espécies associadas a ambientes aquáticos não serão impactadas a partir da redução da vazão da redução residual do empreendimento. Foi solicitada nova avaliação da outorga.

Consta do processo, que na mesma data, o empreendedor Salto Fé Energia, também apresentou Recurso Administrativo.

Cercaram esses recursos discussão no âmbito da SEMAD sobre a instância competente para apreciação esse recurso e da necessidade de preparo na interposição.

Após retorno para análise dos recursos em juízo de retratação, o CBH Araguari ratificou a decisão anteriormente adotada.

De todo o processado, verificamos que a grande discussão dos recursos, versa sobre inserção de condicionantes na outorga, medida que transcende, traz uma transdisciplinaridade e transversalidade ao objeto da outorga, facetas que não estão comportadas para serem analisados nos estritos, às vezes estreitos, mandamentos de normas deste conselho de recursos hídricos, notadamente, pelo mandamento do artigo 09 da Portaria IGAM n 49/2010. As análises previstas nas condicionantes cabem muito bem no processo de licenciamento ambiental.



Outra questão levantada, disse da questão do respeito ao uso múltiplo da água do Rio Claro, naquela porção, não tendo havido identificação de projeções de usos dos recursos hídricos na bacia hidrográfica. O estudo apresentado pelo empreendedor embasa de forma mais que suficiente o projeto, sendo de se destacar algumas conclusões levadas ao parecer técnico e que parecem irrefutáveis, mesmo porque o recurso não atacou ou discutiu. É certo que a PCH em comento terá como características as seguintes circunstâncias:

- 1) Operação a fio d'água
- 2) Reservatório encaixado.
- 3) Pequena extensão de terras aproveitáveis a serem inundadas.
- 4) Não existe necessidade de reassentamentos
- 5) Não inviabiliza economicamente nenhuma das propriedades de entorno;
- 6) Não será necessária supressão de grande área de vegetação nativa, já que a área é bastante antropizada.
- 7) Não haverá interferência na reprodução e migração da ictiofauna local. (O empreendimento encontra-se entre 02 quedas naturais intransponíveis para os peixes).
- 8) Não necessitará de linha de transmissão de grande extensão.
- 9) Não existe nenhuma comunidade tradicional afetada na área.

Outro dado relevante, embora óbvio para refutar o argumento de possível impedimento de uso múltiplo. é que o empreendimento não faz uso consultivo da água, não havendo nenhuma interferência com possíveis usuários localizados a jusante. Desta foram, entendo, smj, de meus pares, que o recurso da oerosa entidade ANGÀ não deve ser acolhido em seu mérito, mantendo-se integralmente a outorga, na forma de DN 25 do CBH Araguari

No que tange ao recurso interposto pelo empreendedor, vê-se que na forma do Parecer único de fls 274 a fls. 283, elaborado por equipe disciplinar da SUPRAM Triângulo, restou esclarecido às fls. 283 que as condicionatnes objeto do recurso “ não fazem parte das condicionantes do processo de DRDH, mas tão somente sugestões de condicionantes que foram recomendadas pela CTOC e que cabe ao órgão ambiental avaliar a sua pertinência (...), não fazendo parte das condicionantes doprocesso de DRDH,



exceto a de numero 10, que foi alterada pela mesma DN CBH Araguari numero 25/2017

VOTO

Face a todo o exposto, não obstante tratar-se a discussão de interessante tema acadêmico, apto a subsidiar discussões que envolvem aperfeiçoamento de normas ambientais de politica de recursos hidricos neste estado e país, entendemos, sm.j. que na atual conjuntura legal que cerca os temas outorga e DRDH, não é cabível a imposição de condicionates que tenham conteúdo técnico que não os previstos nas normas emandas do IGAMe do CERH face a delimitação do objeto das outorgas e DRDHs.

Enfim entendemos que que a dcissão desta câmara, sem dscolar-se de toda a legalidade, deve-se encaminhar por negar provimento ao recurso da entidade ANGÁ e em dar provimento ao recurso do empreendedor SALTO FÉ ENERGÉTICA S/A para a finalidade de excluir da DRDH deferida as condicionantes 01 a 04 estabelecidas no ato do CBH ARAGUARI, qual seja a DN CBH ARAGAUARI N° 25 de 07 de dezembro de 2017.e seu instrumento ratificador,

É o nosso parecer.

Denes Martins da Costa Lott
Conselheiro do IBRAM na CTIL do CERH

Denise Bernardes Couto
Conselheira da FIEMG na CTIL do CERH